



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ /2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas garantir a presença constante de responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.

Art. 1º As Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas situadas no município do Recife ficam obrigadas a garantir a presença constante em suas unidades de responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º deverão se adequar às disposições desta Lei no prazo de até 06 (seis) meses após início de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de março de 2021.

Doduel Varela
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de proporcionar à população residente nas instituições de permanência de pessoas idosas, públicas e privadas, a permanência constante de responsável técnico com nível superior na área da saúde, com a finalidade de assegurar o atendimento adequado dos idosos em casos de emergência.

A presença de um responsável técnico com formação na área da saúde nas instituições de longa permanência de idosos serve tanto para a utilização das formas corretas de socorro em casos de emergência quanto para atestar a adequação das instalações, sobretudo em relação aos protocolos sanitários a serem observados, uma vez que uma instalação que não atende aos padrões sanitários pode ocasionar problemas de saúde daqueles que ali habitam.

Portanto, é indispensável a presença do profissional da saúde em um ambiente em que estão tantas pessoas idosas vulneráveis, suscetíveis a um mal súbito a qualquer momento, tanto em decorrência de enfermidades quanto debilidades por conta da idade avançada.

A nossa Constituição Federal em seu art. 230 estabelece:

“Art. 230 A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.”

Nesse mesmo sentido, o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) preconiza:

“Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral,



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Doduel Varela

Rua Princesa Isabel, 410 - Gabinete 18, Boa Vista – Recife/PE - CEP 50050-450.

intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.”

“Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária

Diante o exposto, tendo em vista a relevância da presente Proposição, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de março de 2021.

Doduel Varela
Vereador